



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VILA FLORES**

**LEI MUNICIPAL Nº 1222, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR E CUSTEAR DESPESAS COM A COMEMORAÇÃO DO DIA DA CRIANÇA, ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gessi José Brandalise, Prefeito Municipal de Vila Flores;  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder executivo Municipal a realizar eventos e comemorações alusivas ao DIA DA CRIANÇA, a todos os estudantes que estiverem matriculados no ensino fundamental e Creche Municipal, a realizar-se no dia 11 de outubro de 2005, e a custear as despesas com serviços de recreação, até o valor de R\$ 1.500,00 ( um mil e quinhentos reais)

**Art. 2º - Art. 3º** - Fica autorizado ainda, a incluir crédito especial na Lei de Orçamento nº 1145, 23.11.04, na atividade 2171, dando a seguinte redação:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Manutenção do ensino

12.361.0047.2171 – Projeto Criança Feliz do Ensino Fundamental

3.3.90.39.99.02.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica..... R\$ 1.500,00

Objetivo: Comemorar e homenagear as crianças do ensino fundamental pela passagem do seu dia.

Art. 3º - Servirá de recursos para dar cobertura ao crédito acima citado a redução de igual importância no seguinte elemento de despesa:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Manutenção do ensino

12.361.0017.2097 – Informatização dos serviços municipais

3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo..... R\$ 1.500,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, 10 de outubro

2005.

  
Gessi José Brandalise  
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação  
em 10-10-05 bu